

Parecer Técnico

Assunto: Parâmetros técnicos e econômicos do DIPC para validação das CADECs na integração vertical de avicultura e suinocultura

Nº 10/2022 | 15 de julho de 2022

www.cnabrazil.org.br



Autor: Rafael Ribeiro de Lima Filho – Assessor técnico da CNA

Promotor: Diretoria Técnica - DTEC

Assunto: Parâmetros técnicos e econômicos do DIPC para validação das CADECs na integração vertical de avicultura e suinocultura.

Sumário:

Trata-se de parecer sobre os parâmetros técnicos e econômicos que devem ser analisados e validados no Documento de Informação Pré-Contratual - DIPC (art. 9º, IX da Lei 13.288/2016) pelas Comissões de Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração - CADECs de avicultura e suinocultura integrados.

Palavras chave: contrato de integração, Lei 13.288/16, relação de integração, parâmetros técnicos e econômicos, DIPC, avicultura de corte, suinocultura, validação de CADEC.

Considerações:

1. Introdução

O Documento de Informação Pré-Contratual (DIPC) deve conter as informações dispostas no **artigo 9º da Lei 13.288/2016**, que engloba os parâmetros técnicos e econômicos, a estimativa de remuneração média do produtor integrado por ciclo de criação de animais ou safra, as alternativas de financiamento, por instituição financeira, caráter e grau de exclusividade da relação entre o produtor integrado e o integrador, os tributos e seguros incidentes na atividade e a responsabilidade das partes, segundo a legislação pertinente, as responsabilidades ambientais das partes, as responsabilidades sanitárias das partes, segundo legislação e normas infralegais específicas, entre outras.

A importância do DIPC para o produtor interessado em investir na atividade ou modernizar seus galpões é para saber se o projeto de integração apresentado pela integradora está alinhado com o seu plano de negócio, além de apresentar a viabilidade para os projetos de financiamento dos empreendimentos de avicultura de corte e suinocultura integradas.

Entre as informações que devem constar, estão os parâmetros técnicos e econômicos do DIPC, conforme art. 9º, IX da Lei 13.288/2016, os quais precisam ser validados pela Comissão de Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC), constando a assinatura dos representantes dos produtores integrados.

Segundo Carvalho (2020, p.81)¹, os parâmetros técnicos do DIPC devem ser fornecidos pela agroindústria integradora, com o intuito de demonstrar a viabilidade econômica e técnica da atividade. Os parâmetros técnicos no caso de proteína animal, devem possuir os seguintes elementos: “padrões ou normas relacionados aos tipos de equipamentos, instalações, manejo de produção, armazenagem, transporte, entre outros, necessários para o exercício da atividade.

¹ 4.CARVALHO, T. M.. CONTRATO DE INTEGRAÇÃO AGROINDUSTRIAL -COMENTÁRIOS SOBRE A LEI 13.288/2016. 1. ed. São Paulo: Fontenele Publicações, 2020.

Por sua vez, são elementos que compõe os parâmetros econômicos como o patrimônio, recursos financeiros, valor do financiamento, entre outros, necessários para o exercício da atividade.” Lembrando que o DIPC deverá ser atualizado trimestralmente para os setores de produção animal.

Assim, o documento que comprova a validação dos parâmetros técnicos e econômicos do DIPC é a ata de validação dos parâmetros técnicos e econômicos por ciclo de criação de animais, utilizando-se, para o cálculo, preços e índices de eficiência produtiva médios nos 24 meses anteriores, assinada pelos representantes dos produtores e entidade representativa da CADEC, conforme item 3.3 do Manual de Boas Práticas de CADEC, elaborado pelo FONIAGRO.

2. Dos parâmetros

Visando o cumprimento da Lei, este parecer apresenta um conjunto de propostas de parâmetros técnicos e econômicos da avicultura de corte e suinocultura a serem utilizados pela integradora na elaboração do DIPC.

Para melhor entendimento dos parâmetros são apresentadas, previamente, algumas definições:

Ociosidade: quando não há produção na granja, ou seja, quando não se realiza o número pré-definido de lotes/ano devido aos vazios sanitários maiores, aumentando assim o intervalo entre lotes.

Permanência: quando o ciclo dos lotes é maior que o previsto, resultando em um menor número de lotes por ano, frente a quantidade pré-definida.

Densidade: número de animais por área ou por granja. Pode ser expresso em kg/m² ou cabeças/m², número de matrizes por m² (ou por módulo de produção).

A seguir, as sugestões de parâmetros técnicos e econômicos referentes a avicultura de corte e suinocultura, conforme **artigo 9º , inciso IX** da Lei da Integração vertical:

IX - os parâmetros técnicos e econômicos indicados pelo integrador e validados pela respectiva Cadec para uso no estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto de financiamento do empreendimento;

2.1. Parâmetros técnicos

- ✓ Apresentar motivo da expansão/atualização tecnológica, por exemplo, substituição de ativos obsoletos ou aumento da capacidade de alojamento para ampliação de abates ou adequação às exigências normativas ou de mercado, dentre outros;
- ✓ Sistema de produção;
- ✓ Número de ciclos a serem realizados por ano;
- ✓ Linhagens dos animais e os parâmetros técnicos de correção (indicadores produtivos das linhagens);
- ✓ Métrica utilizada para o cálculo da conversão alimentar, meta de mortalidade, meta de qualidade de carcaça entre outros indicadores, sendo a metodologia apresentada de forma clara, transparente e auditável, com apresentação dos impactos na remuneração do produtor;
- ✓ Insumos fornecidos pela integradora ao integrado. Com relação a ração, informar a composição e os valores nutricionais, por fase de criação;
- ✓ Determinar as formas de avaliação dos insumos e frequência desta avaliação, a exemplo de níveis de micotoxina nas rações;
- ✓ No caso de reforma, modernização e ampliação das granjas apresentar memorial descritivo do projeto e os critérios para modernização de equipamentos e galpões.

2.2. Parâmetros econômicos

- ✓ Para o cálculo da depreciação, utilizar o valor de novo (atual) de benfeitorias, máquinas, equipamentos e tudo mais que utilize este cálculo;
- ✓ Definição dos custos da atividade que são de responsabilidade do integrado, os quais serão cobertos pela remuneração do lote, por exemplo, energia, mão de obra, seguro, material de consumo, manutenção, etc.;
- ✓ A forma de pagamento da ociosidade e/ou permanência do produtor integrado (déficit de ciclos/ano);
- ✓ Especificar se o valor de remuneração do lote será considerado por cabeça, e/ou por kg de carne e/ou por m² e informar a densidade esperada para os lotes alojados e a metodologia de cálculo para adequar os pagamentos, caso os lotes não atinjam a densidade mínima de alojamento;
- ✓ Demonstrar se há isonomia entre premiação e penalização com relação a itens de produtividade e qualidade da produção, tais como: calo de pé, condenações, lesão de pele, etc.;
- ✓ Métricas de pagamentos nos casos de necessidade de complementação da remuneração, em função de anomalias de responsabilidade da indústria ou de terceiros contratados: mudança brusca no aspecto e formulação da ração, jejum prolongado, qualidade de insumos, entre outros fatores;
- ✓ Procedimentos e responsabilidades das partes em casos de sinistros de natureza sanitária ou acidentes, por exemplo, alta mortalidade de frangos por pane nos equipamentos, lotes positivos para salmonela que sejam sacrificados, entre outros. Tais casos fortuitos não podem inviabilizar economicamente o integrado;
- ✓ Métrica de amortização do financiamento bancário se a construção for financiada (se o pagamento será a parte ou dentro do demonstrativo do lote e a periodicidade);
- ✓ Métrica de desconto do valor financiado nos casos de não atingimento de metas de produtividade;
- ✓ Definição do percentual da remuneração do capital investido após o quitar o financiamento;
- ✓ Taxa de manutenção: percentual referente a manutenção sobre o valor das instalações e equipamentos e a métrica de correção anual;
- ✓ Especificação da política de incentivos (% da receita média do produtor, valor será fixo ou mudará conforme o financiamento e como seguirá o incentivo após a quitação da dívida);
- ✓ Métrica de cálculo utilizada para a remuneração do integrado, apresentada de forma clara, transparente e auditável (apresentação da memória de cálculo);
- ✓ Estimativa de remuneração média dos produtores integrados;
- ✓ Estimativa de retorno anual sobre o capital investido, garantia de pagamento do mesmo e métrica de correção anual do retorno do capital investido.

3. Conclusão

Este documento aborda um conjunto de propostas de parâmetros técnicos e econômicos a fim de orientar as CADECS na análise da viabilidade da atividade econômica integrada. Com a devida validação dos membros da CADEC, será elaborado o estudo de viabilidade econômico-financeira dos projetos de financiamento dos empreendimentos de avicultura de corte e suinocultura integradas, em cumprimento a Lei 13.288/2016.